

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.993, DE 2019

Estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO GOMES

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.993, de 2019, de autoria do Senador Eduardo Gomes, tem como objetivo estabelecer requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal, especificamente em questões ligadas à defesa agropecuária. A proposição abrange atos normativos do Poder Executivo federal, incluindo atos ordinatórios que ajudem na interpretação de normas de defesa agropecuária, bem como tratados internacionais e decisões sobre recursos administrativos em questões agropecuárias.

Referidos atos devem ser publicados em sites oficiais do governo e organizados tematicamente para facilitar a pesquisa pelo público. A plataforma deverá suportar buscas por conteúdo textual, tipo, data e número do ato, bem como por autoridade emissora. Além disso, as plataformas devem possuir a opção de geração de relatórios e exportação de dados. As informações publicadas devem ser atualizadas regularmente, com defasagem máxima de um dia útil em relação ao Diário Oficial da União, e devem detalhar a situação atual de cada norma, incluindo vigência e

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248921232200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 4 8 9 2 1 2 3 2 2 0 0 *

alterações subsequentes.

Apresentação: 01/07/2024 16:02:16.663 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2993/2019

PRL n.1



* C D 2 2 4 8 9 2 1 2 3 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248921232200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

O projeto destaca que o acesso às informações disponibilizadas deve ser livre e desimpedido, proibindo exigências sobre os motivos da consulta ou a identificação do solicitante. A lei proposta entrará em vigor 365 dias após sua publicação oficial.

De acordo com o autor, a transparência dos atos da administração pública é requisito essencial para o exercício da cidadania e para a melhoria da relação entre a Administração Pública e os cidadãos.

O projeto tramita em regime de prioridade e foi distribuído para apreciação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Comunicação; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.993, de 2019, de autoria do Senador Eduardo Gomes, propõe que atos normativos relevantes, tratados internacionais e decisões de recursos administrativos em matérias relacionadas à defesa agropecuária sejam publicados de forma clara e acessível em sítios oficiais da internet.

De acordo com o autor, há mais de "dez mil atos normativos vigentes relacionados à defesa agropecuária, entre leis, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções e outros instrumentos". Assim, é essencial que exista um local em que esse emaranhado de normas esteja atualizado e organizado tematicamente de modo a facilitar a pesquisa pelo público.

Entendo que este projeto é não apenas oportuno, mas essencial para fortalecer a governança e a confiança nas ações do

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248921232200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 4 8 9 2 1 2 3 2 2 0 0 *

governo, proporcionando aos cidadãos e aos interessados no setor agropecuário um acesso mais fácil e organizado às informações regulatórias.¹

Apresentação: 01/07/2024 16:02:16.663 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2993/2019

PRL n.1



* C D 2 2 4 8 9 2 1 2 3 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248921232200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

Portanto, considerando a necessidade de melhorar a transparência, a eficiência e a responsabilidade na administração pública, e reconhecendo os benefícios específicos que esta proposta trará para o setor agropecuário e para a sociedade brasileira como um todo, voto pela aprovação do PL nº 2.993, de 2019.

Apresentação: 01/07/2024 16:02:16.663 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2993/2019

PRL n.1

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada DANIELA
REINEHR Relatora

2024-5826



* C D 2 2 4 8 9 2 1 2 3 2 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248921232200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

PL. 2993 | 2019

Estabelece requisitos mínimos de transparência ativa na administração pública federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos mínimos de transparência ativa a serem observados pela administração pública federal relativamente a atos normativos exarados pelo Poder Executivo Federal em matérias relacionadas à defesa agropecuária.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** também aos seguintes atos:

I – atos ordinatórios cujo teor seja útil à compreensão e à interpretação das normas relativas à defesa agropecuária no âmbito federal;

II – tratados, convenções, acordos, protocolos, memorandos de entendimento, ajustes e outros atos internacionais relativos à defesa agropecuária;

III – decisões e razões de decidir dos julgamentos de recursos administrativos interpostos contra decisões relativas à aplicação das normas de defesa agropecuária.

Art. 2º Os atos a que se refere o art. 1º desta Lei devem ser disponibilizados em sítios oficiais da internet, organizados por tema, de forma a facilitar a pesquisa pelo público interessado.

§ 1º A publicação em meio eletrônico dos atos normativos vigentes, bem como daqueles que vierem a ser revogados a partir da publicação desta Lei, deve cumprir os seguintes requisitos:

I – permitir a busca de instrumentos normativos por meio de palavras ou expressões presentes no conteúdo do texto;

II – permitir a busca por espécie, data e número do ato normativo, bem como por autoridade emissora;

III – possibilitar a geração de relatórios e a exportação de dados em formatos eletrônicos, inclusive abertos e preferencialmente não proprietários;

IV – conter informações sobre a situação da norma quanto à vigência, à alteração por normas posteriores e a eventual suspensão ou sustação;

V – conter informações atualizadas, admitindo-se, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem em relação à data de publicação dos respectivos atos no Diário Oficial da União;

VI – disponibilizar referências a conteúdos vinculados por meio de hipertexto no corpo da norma;

VII – manter em formato digital de padrão aberto, no mesmo arquivo eletrônico de exibição do ato, o conjunto de metadados que contextualiza a norma na visão do órgão emissor.



LEI N. 14.012, DE 2024

§ 2º As informações de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei poderão ser editadas para exclusão de nomes, endereços e dados de interesse pessoal, devendo ser organizadas de forma a atender os seguintes requisitos:

I – possibilitar a busca de decisões por tema, por dispositivos da lei ou regulamento questionados, por data e por autoridade julgadora;

II – permitir a busca de decisões por palavras-chave ou expressões constantes dos textos das respectivas decisões.

§ 3º As informações disponibilizadas na forma do **caput** deste artigo são franqueadas ao público, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação, bem como a identificação do solicitante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 6 de outubro de 2024


Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pl-19-2993-t



* CD248921232200 *